

43768 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43768_9.jpg
 43768 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43768_10.jpg
 43768 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43768_11.jpg
 43768 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43768_12.jpg
 43768 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43768_13.jpg
 43768 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43768_14.jpg
 43768 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43768_15.jpg
 43768 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_43768_16.jpg
 611345746

ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6830/2018

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da avaliação final por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com este Instituto, os trabalhadores Jaime Manuel Canário Caldeira Barata Dona e Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira concluíram com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior.

11 de maio de 2018. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.
 311342643

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 5079/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, a técnica superior da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Ana Paula Silva Nunes Sismeiro Pereira, com efeitos a partir de 1 de abril de 2018.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunto de gabinete.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

14 de maio de 2018. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

ANEXO

Nota curricular

Elementos Pessoais e habilitações académicas:

Ana Paula da Silva Nunes Sismeiro Pereira, nascida a 6 de outubro de 1965, licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa.

Pós-Licenciatura em Estudos Europeus, pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa.

Atividade profissional:

Desempenho de funções de técnica especialista, de 01.03.2016 a 31.01.2018, no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XXI Governo Constitucional.

Técnica superior, com funções na área jurídica, da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, desde 01.04.2013 até 29.02.2016.

Chefe de Divisão da Unidade de Apoio à Administração de Recursos da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 31.05.2012 até 31.03.2013.

Chefe de Divisão Jurídica da Agência Portuguesa do Ambiente, de 14.10.2008 até 30.05.2012.

Técnica superior, com funções na área jurídica, do Instituto do Ambiente de 2001 e, posteriormente, da Agência Portuguesa do Ambiente até 14.10.2008.

Técnica superior da Inspeção-Geral do Ambiente, de 1999 a 2001.

Técnica superior da Direção Regional de Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo de 1998 a 1999.

Exercício da atividade de consultadoria jurídica na Direção Regional de Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo e no Gabinete de Assuntos Europeus do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Formação profissional complementar:

Diploma de Especialização em Políticas de Ambiente pelo Instituto Nacional da Administração.

Formação em Gestão Pública — FORGEP pelo Instituto Nacional de Administração, I. P.

Curso Avançado sobre a Avaliação do Impacto das Leis, lecionado pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Curso de Formação Avançada em Avaliação Legislativa, pelo Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, no âmbito do Programa «Simplegis».

Curso Pós-Graduado de Atualização sobre Direito Administrativo do Mar, lecionado pelo Instituto Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

311347277

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5080/2018

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), de 24 de abril de 2018, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, considerando que:

A Mata Nacional do Bussaco possui uma das melhores coleções dendrológicas da Europa, com cerca de 300 espécies de árvores e arbustos das mais diversas proveniências, da qual se destacam os velhos carvalhos nativos (*Quercus robur* L. e *Quercus pyrenaica* Willd.), os célebres cedros (*Cupressus lusitanica* Miller) introduzidos no 2.º quartel do séc. XVII, os belos exemplares de fetos arbóreos dos vales dos Lagos e de São Silvestre e o bosque climácico/adernal da Cruz Alta, relíquia única da nossa floresta primitiva, rica em elementos mediterrânicos e atlânticos, com os seus velhos e grandes exemplares de aderno (*Phillyrea latifolia* L.), de grande valor ambiental, botânico e científico.

Com o objetivo de realçar e divulgar o arvoredado mais notável da Mata e integrá-lo num percurso específico de visita foi requerida pela Fundação Mata do Buçaco, F. P. a classificação de interesse público dos 26 exemplares isolados e dos 4 conjuntos arbóreos que abaixo se indicam.

Os 26 exemplares isolados e os 4 conjuntos arbóreos propostos para classificação não apresentam sinais de pouca resistência estrutural, de mau estado vegetativo e sanitário ou de risco sério para a segurança de pessoas e bens, nem se encontram sujeitos ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

Mostram-se reunidos, relativamente aos 26 exemplares isolados e aos 4 conjuntos arbóreos propostos, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte, 22 dos 26 exemplares isolados, nomeadamente a *Pseudotsuga menziesii*, as 4 *Sequoia sempervirens*, o *Quercus suber*, a *Coccoloba foetens*, o *Acer pseudoplatanus*, os 2 *Fraxinus americana* do Largo da Fonte Fria, o *Eucalyptus regnans*, o *Eucalyptus globulus*, a *Araucaria bidwillii*, os 9 *Cupressus lusitanica* e o *Quercus robur*, apresentam

dimensões acima dos valores normais para a espécie ou da média nos sub-parâmetros dendrométricos altura total (AT) e perímetro do tronco na base (PB) e à altura do peito (PAP), cumprindo com o parâmetro de apreciação monumentalidade;

b) Desenho, os 4 conjuntos arbóreos e 11 dos 26 exemplares isolados, nomeadamente a *Pseudotsuga menziesii*, o *Acer pseudoplatanus*, os 3 *Fraxinus americana*, a *Araucaria bidwillii*, os 4 *Cupressus lusitanica* da Av. dos Cedros e da Ermida de S. José e o *Quercus robur*, apresentam grande beleza e elevado valor ornamental e paisagístico, conferindo identidade ou contribuindo para o valor cénico de espaço natural ou arquitetónico, cumprindo com o parâmetro de apreciação importância determinante na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos;

c) Idade, os 26 exemplares isolados e o arvoredo dos 4 conjuntos arbóreos são centenários, sendo alguns dos mais antigos existentes em Portugal, cumprindo todos com o parâmetro de apreciação especial longevidade do arvoredo;

d) Raridade, 6 dos 26 exemplares isolados e 3 dos 4 conjuntos arbóreos, nomeadamente a *Ocotea foetens*, o *Eucalyptus regnans*, os 3 *Fraxinus americana*, o *Syzygium paniculatum*, as 2 alamedas de *Dicksonia antarctica* e o bosque climácico/adernal, cumprem com os parâmetros de apreciação estatuto de conservação da espécie, a sua abundância no território nacional, singularidade quando associada ao especial reconhecimento coletivo abrangendo exemplares únicos ou que existam em número muito reduzido e, tratando-se de espécies não autóctones que se aclimataram, apresentam um desenvolvimento considerado normal ou superior e que se revestem de especial interesse cultural ou de conservação a nível internacional;

e) Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares ou conjuntos de exemplares arbóreos ou vegetais de particular importância ou significado natural, histórico ou paisagístico, o exemplar isolado de *Olea europaea* var. *europaea* denominado “Oliveira de Wellington”, as duas alamedas de *Dicksonia antarctica* e o bosque climácico/adernal, cumprem com este critério geral de classificação e com os parâmetros de apreciação interesse do arvoredo enquanto testemunho notável de factos históricos ou lendas de relevo nacional e importância determinante do arvoredo na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos.

Relativamente aos 4 conjuntos arbóreos propostos mostram-se, ainda, reunidos os seguintes critérios especiais, cumulativos, de classificação:

a) Singularidade do conjunto, critério que é cumprido pelos 4 conjuntos arbóreos, representado pela sua individualidade natural e paisagística;

b) Coexistência de um número representativo de exemplares com características suscetíveis de justificar a classificação individual como arvoredo de interesse público, critério que é cumprido pelos 4 conjuntos arbóreos em que todos os indivíduos de espécies arbóreas possuem, pela idade, características suscetíveis de justificar a sua classificação individual como arvoredo de interesse público;

c) Insuficiência da classificação isolada de exemplares do conjunto, confirmada pela importância determinante na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos e significado natural e paisagístico dos 4 conjuntos arbóreos e necessidade de garantir a cuidadosa conservação da sua unidade;

d) Embora a Mata Nacional do Bussaco tenha plano de gestão florestal regularmente aprovado, a classificação de interesse público destes 26 exemplares isolados e 4 conjuntos arbóreos, que foi solicitada pela entidade gestora em representação do proprietário, o Estado Português, está de acordo e reforça os seus objetivos que são, principalmente, a proteção e conservação do seu extraordinário património arbóreo.

Os atributos de importância nacional identificados são reveladores da necessidade de assegurar a cuidadosa conservação dos 26 exemplares isolados e dos 4 conjuntos arbóreos, justificando o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

Foram ouvidas a entidade gestora da propriedade, a Câmara Municipal da Mealhada, a Junta de Freguesia do Luso e a Direção-Geral do Património Cultural e assegurada a audiência prévia dos demais interessados, não tendo havido pronúncias desfavoráveis.

Assim,

1 — São classificados de interesse público, na categoria de exemplar isolado, os seguintes 26 exemplares do arvoredo da Mata Nacional do Bussaco, localizada na freguesia do Luso, concelho da Mealhada e distrito de Aveiro, conforme as plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante:

AIP011104101 *Fraxinus americana* L. (freixo-americano), no Largo do Mosteiro, junto à Loja da Mata;

AIP011104111 *Quercus robur* L. (carvalho-alvarinho), junto à Capela de São Pedro;

AIP011104121 *Cupressus lusitanica* Miller (cedro-do-bussaco), junto ao Passo da 1.ª Queda;

AIP011104131 *Cupressus lusitanica* Miller (cedro-do-bussaco), junto às ruínas da Ermida do Sacramento;

AIP011104141 *Cupressus lusitanica* Miller (cedro-do-bussaco), junto ao Passo de Cedron;

AIP011104161 *Sequoia sempervirens* (D. Don) Endl. (sequoia), a 70 m da Porta das Lapas, no caminho para o Lago Grande;

AIP011104171 *Fraxinus americana* L. (freixo-americano), no Largo da Fonte Fria, junto à estrada;

AIP011104181 *Eucalyptus regnans* Muller (eucalipto), no cimo do Vale de São Silvestre;

AIP011104191 *Eucalyptus globulus* Labill. (eucalipto), próximo do viveiro florestal;

AIP011104201 *Araucaria bidwillii* Hooker (araucaria-de-queensland), no jardim, ao lado do Palace Hotel;

AIP011104211 *Cupressus lusitanica* Miller (cedro-do-bussaco), na Av. dos Cedros, junto à Capela de São Pedro;

AIP011104221 *Pseudotsuga menziesii* (Mirbel) Franco (pseudotsuga), junto à Casa de Guarda das Lapas;

AIP011104231 *Quercus suber* L. (sobreiro), na encosta a Sul do Lago Grande;

AIP011104241 *Ocotea foetens* (Aiton) Baill. (til), junto ao Lago Grande;

AIP011104251 *Acer pseudoplatanus* L. (plátano-bastardo), junto ao Lago Pequeno;

AIP011104261 *Cupressus lusitanica* Miller (cedro-do-bussaco), junto ao Passo de Cedron;

AIP011104281 *Olea europaea* L. var. *europaea* (oliveira), no Largo do Mosteiro, diante da sede da fundação;

AIP011104291 *Sequoia sempervirens* (D. Don) Endl. (sequoia), junto à estrada para a Porta da Rainha, diante da Ermida de Santo Elias;

AIP011104301 *Cupressus lusitanica* Miller (cedro-do-bussaco), no adro da Ermida de São José;

AIP011104311 *Cupressus lusitanica* Miller (cedro-do-bussaco), junto ao Passo de Anás;

AIP011104341 *Fraxinus americana* L. (freixo-americano), no Largo da Fonte Fria;

AIP011104351 *Syzygium paniculatum* Gaertn. (mirtilo-magenta), à entrada do viveiro florestal;

AIP011104361 *Sequoia sempervirens* (D. Don) Endl. (sequoia), no talude, junto à Fonte de Santa Teresa;

AIP011104371 *Sequoia sempervirens* (D. Don) Endl. (sequoia), junto à estrada para a Porta da Rainha, diante da Ermida de Santo Elias;

AIP011104381 *Cupressus lusitanica* Miller (cedro-do-bussaco), na Av. dos Cedros, junto à Capela da Madalena;

AIP011104391 *Cupressus lusitanica* Miller (cedro-do-bussaco), na Av. dos Cedros, junto à Capela de São Pedro.

2 — São classificados de interesse público, na categoria de conjunto arbóreo, os seguintes 4 conjuntos de arvoredo da Mata Nacional do Bussaco, localizada na freguesia do Luso, concelho da Mealhada e distrito de Aveiro, conforme as plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante:

AIP011104151 Alinhamento de 14 *Sequoia sempervirens* (D. Don) Endl. (sequoia), no cimo do Vale de São Silvestre, na curva da estrada;

AIP011104271 Bosque climácico/adernal, da Cruz Alta;

AIP011104321 Alameda de *Dicksonia antarctica* Labill. (fetos-arbóreos), na Rua dos Fetos;

AIP011104331 Alameda de *Dicksonia antarctica* Labill. (fetos-arbóreos), no Vale de São Silvestre.

3 — É estabelecida uma zona geral de proteção de 50 m de raio, medido a contar da base de cada um dos exemplares isolados e das sequoias do alinhamento do cimo do Vale de São Silvestre e de cada um dos exemplares da periferia das duas alamedas de *Dicksonia antarctica* e do bosque climácico/adernal que, no seu limite exterior, coincide com o muro da Mata, cuja delimitação se encontra representada nas plantas referidas nos números anteriores.

4 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar os 26 exemplares isolados e os 4 conjuntos arbóreos classificados, designadamente:

a) O corte do tronco, ramos ou raízes;

b) A remoção de terras ou outro tipo de escavação, na zona geral de proteção;

c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza, e a queima de detritos ou outros produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;

d) Qualquer operação que possa causar dano, mutilar, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do arvoredo classificado.

5 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação dos 26 exemplares isolados e dos 4 conjuntos arbóreos classificados, nomeadamente podas, desramações e tratamentos fitosanitários, bem como as seguintes intervenções nas respetivas zonas gerais de proteção:

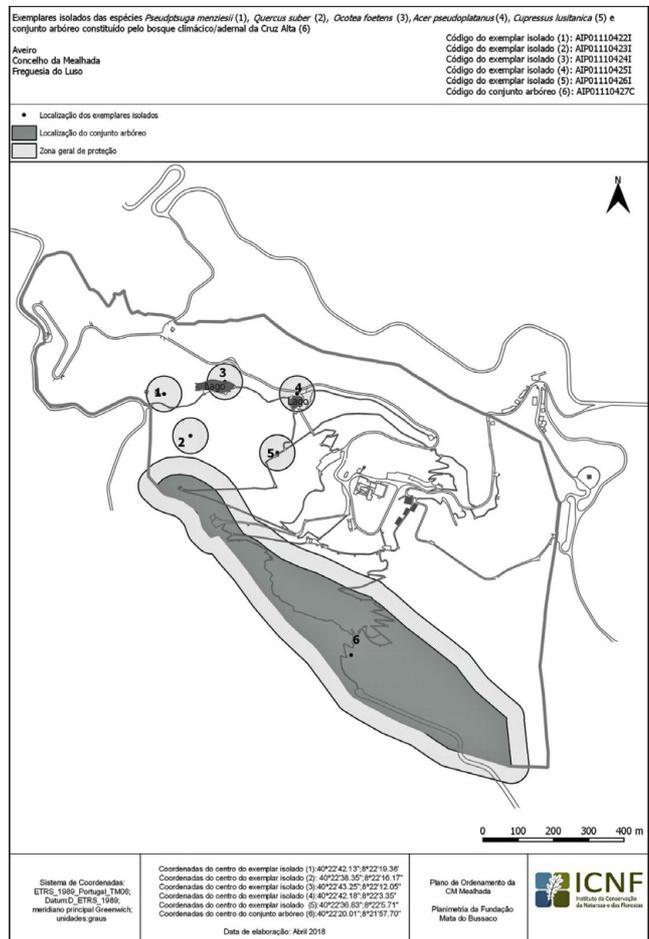
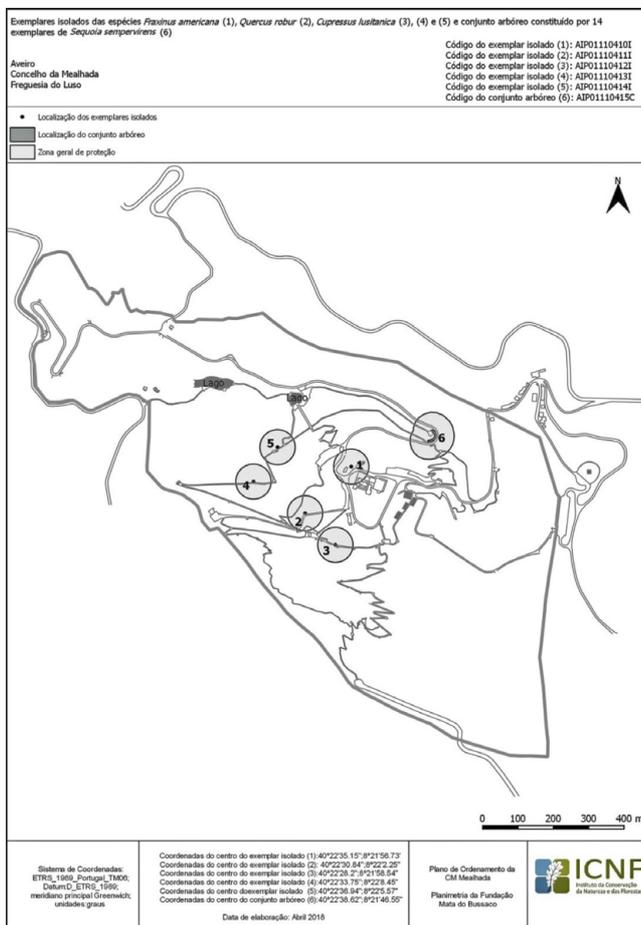
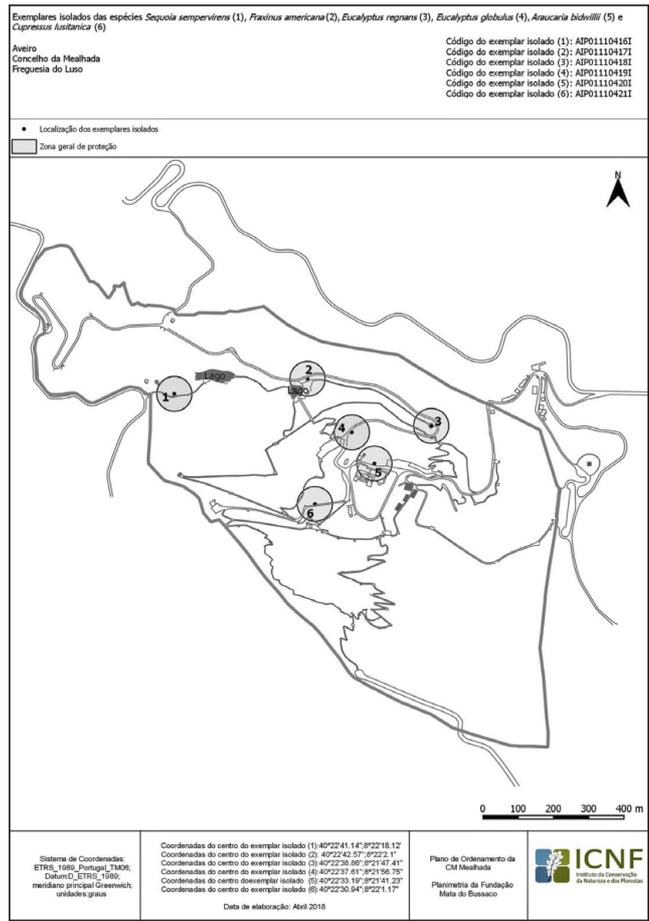
- a) A substituição ou introdução de novos elementos arbóreos e vegetais;
- b) A reparação e alteração de pavimentos;
- c) A reparação, alteração e instalação de sistemas de rega e de drenagem de águas pluviais e de esgotos;
- d) A reparação e alteração de canteiros e abertura e alargamento de caldeiras das árvores;
- e) A reparação, alteração, construção e instalação de muros, muretes e vedações;
- f) A reparação e instalação de pontos de iluminação, parquímetros e de linhas elétricas;
- g) A realocação e instalação de sinalização, painéis informativos, interpretativos e de identificação dos exemplares botânicos;
- h) A remodelação e instalação de equipamentos de uso público, recreio, lazer e de mobiliário urbano;
- i) A construção de novos edifícios e a alteração da tipologia das edificações existentes.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de maio de 2018. — O Vice-presidente do Conselho Diretivo, Paulo Salsa.

ANEXO

(a que se referem os n.ºs 1, 2 e 3)



AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 5081/2018

A Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, define as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ), e estabelece as medidas de prevenção da raiva animal e de vigilância clínica e epidemiológica, necessárias à manutenção do estatuto de indemnidade do território nacional relativamente à raiva animal, bem como ao controlo de outras zoonoses.

Com o objetivo de assegurar a cobertura nacional da profilaxia antirrábica de cães pode ser determinada a execução de campanhas de vacinação de âmbito nacional ou local, que são divulgadas por meio de editais a afixar nos locais públicos habituais, podendo os detentores dar cumprimento a esta obrigação mediante apresentação dos animais para esse efeito à campanha ou a um médico veterinário de sua livre escolha.

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, que aprova o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE), podem igualmente ser realizadas campanhas para a identificação de cães, a fim de assegurar um maior controlo de existências no território nacional e criar as condições para relacionar o animal com o respetivo detentor, possibilitando a responsabilização deste último pelos atos praticados pelo animal.

Assim, para os efeitos previstos nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 3.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, e do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — A campanha de vacinação antirrábica, o controlo e vigilância de outras zoonoses e a campanha de identificação eletrónica dos cães devem ser executadas de acordo com as regras previstas nos números seguintes.

2 — Vacinação antirrábica:

a) Os detentores de cães com mais de três meses, relativamente aos quais não é possível comprovar que possuam vacina antirrábica válida, podem promover a vacinação daqueles, apresentando-os nos dias, horas e locais anunciados nos editais afixados nos locais públicos habituais, cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto;

b) A vacinação antirrábica, dos animais referidos na alínea anterior, só pode ser realizada quando os cães se encontrem identificados eletronicamente, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro;

c) As vacinas antirrábicas a utilizar devem ter uma Autorização de Introdução no Mercado e devem ser aplicadas de acordo com as instruções do Resumo das características do medicamento (RCM);

d) O médico veterinário responsável pela campanha deve registar no boletim sanitário ou passaporte, os dados da vacinação e a data da próxima vacinação, tendo em consideração a duração da imunidade da vacina antirrábica aplicada, nos seguintes termos: «vacina válida até.../.../...», em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.

3 — Controlo e vigilância de outras zoonoses:

a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, no âmbito da campanha a que se refere o número anterior, nas áreas das direções de serviços de alimentação e veterinária das regiões do Alentejo e do Algarve e das divisões de alimentação e veterinária de Castelo Branco e da Guarda, bem como nos Concelhos de Vinhais e de Mação, é administrada em simultâneo, no local, e sob controlo do médico veterinário, uma dose de comprimidos desparasitantes contra a equinococose, cuja quantidade, segundo critério clínico, é variável em função do peso do animal, sendo fornecida ao detentor do animal, conjuntamente, uma segunda dose de comprimidos desparasitantes, para administração posterior, conforme indicação do clínico;

b) Quando os animais apresentados na campanha de vacinação antirrábica exibam sinais clínicos que permitam suspeitar de doença infecciosa com potencial zoonótico, designadamente leishmaniose,

